



RESOLUÇÃO CIMAG 42 / 2023

“Estabelece os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção municipal executado pelo CIMAG”.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas – CIMAG, Prefeito Edmir Geraldo Silva, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com seu estatuto,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 11.107/2005;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal 6.017/2007;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 5ª, § 3º, inciso I, do Estatuto Social CIMAG;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º dos decretos municipais dos municípios integrantes do CIMAG;

CONSIDERANDO o § 6º do artigo 2º, da resolução nº 05/2021 do CIMAG, que estabelece que a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos com frequência periódica, será estabelecida através do risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

RESOLVE:

Art. 1º – ESTABELEECER, os procedimentos para o cálculo do risco estimado associado ao estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM-CIMAG.